

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL - CRC

São partes no presente instrumento:

De um lado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MP/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém/PA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, portador do RG nº 7176077 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 281.920.522-49;

e de outro lado;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 73.611.568/0001-12, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representada pelo coordenador nacional da CRC-Nacional, Sr. Luís Carlos Vendramin Júnior, portador do RG n.º 21.851.714-2-SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 180.613.988-00, membro da ARPEN-Brasil; e

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN-SP, sediada na Praça Dr. João Mendes, 52-SL, Centro, CEP 01501-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ n.º 00.679.163/0001-42, neste ato representada por seu Vice- Presidente, Dr. Gustavo Renato Fiscarelli, portador do RG n.º 33.137.382-8 e inscrito no CPF sob o n.º 303.701.948-45, que também figura no presente Acordo na qualidade de ANUENTE, visto que detém a tecnologia e infraestrutura necessária para operacionalização da gestão do sistema de informações da

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – CRC,

e, considerando:

- a necessidade de adequada prestação de serviços da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, que consiste em órgão da ARPEN Brasil, ora Conveniente;
- o interesse recíproco das partes no acesso legítimo ao conteúdo da base de dados da ARPEN Brasil, a fim de subsidiar suas atividades institucionais;

ARPENBRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

- a necessidade de formalização dos fluxos dos repasses de dados, nos termos exigidos pela Lei n.º 13.709/2018, que entrará em vigor em 15 de agosto de 2020;
- que os Registradores Civis, na qualidade de responsáveis pelos registros e averbações atinentes às pessoas naturais, detentores de fonte primária de informação, qualificam-se, de acordo com o artigo 5º, inciso VI, da Lei n. 13.709/2018, como *controladores* dos dados pessoais, sendo responsáveis pelo seu respectivo tratamento;
- que os colaboradores dos Registros Civis, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, da Lei n. 13.709/2018, atuam como *operadores* de dados pessoais, visto que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- que a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC qualifica-se, de acordo com o artigo 5º, inciso VIII, da Lei n. 13.709/2018, como *encarregada*, na medida em que atua como canal de comunicação entre a fonte primária da informação (Registradores Civis), com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- que a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC caracteriza-se como *banco de dados*, enquanto conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- que a legislação permite o uso compartilhado de dados por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados;
- que, no caso objeto deste Convênio, não subsiste obrigatoriedade de consentimento do titular a respeito de dados pessoais, visto que são dados contidos em certidões expedidas por Registros Públicos;
- que, por outro lado, subsiste a necessidade de responsabilização pelo eventual uso inadequado da informação, para que não incorra em prática atentatória aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais;
- que o Comitê Gestor da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, órgão da ARPEN BRASIL, tem como finalidade promover ações que visem o aprimoramento e a uniformização dos serviços, a interligação entre as serventias com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública e usuários em geral, perfectibilizando a prestação dos serviços públicos que foram delegados aos seus associados;
- que a Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, a Lei n.º 11.280/2006, que possibilitou a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, a MP n.º 459/09, convertida na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, que criou o registro eletrônico, o Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, que implantou a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC e a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, apresentam, em seu conjunto, padrões de segurança adequados ao cumprimento da sistemática estabelecida para a execução deste Acordo de Cooperação salvaguardando os direitos e interesses envolvidos;

RESOLVEM, pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, celebrar Acordo de Cooperação, a ser regido em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Atender aos pedidos da parte interessada de (i) buscas para localização e (ii) solicitação de emissão de CERTIDÕES DIGITAIS, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, por igual período, mediante termo aditivo. Poderá ser **denunciado** por qualquer das partes, por qualquer motivo e a qualquer tempo, por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida, ou **rescindido**, a qualquer tempo, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DAS CERTIDÕES DIGITAIS

De forma a atender as solicitações de emissões de CERTIDÕES DIGITAIS a serem expedidas pela CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - CRC, deverão ser formulados requerimentos por meio do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, observando-se os procedimentos a seguir relacionados:

I. A parte interessada, na ocasião da assinatura deste Acordo de Cooperação, deverá identificar à CRC, órgão da ARPEN BRASIL, o seu representante que figurará como GESTOR DO CONVÊNIO, a quem compete: *atuar como interlocutor com a CRC, prestar informações, manter o controle dos servidores ou autoridades responsáveis pelo acesso às informações contidas e disponibilizadas para consulta no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Sistema Informatizado da CRC Nacional, bem como regulamentar, no âmbito de sua instituição, os fluxos operacionais internos, em virtude deste Convênio;*

II. O GESTOR DO CONVÊNIO realizará o cadastro e encaminhará os respectivos nomes e qualificações pessoais completas, conforme Anexo I, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, para que a Central de Informações de Registro Civil – CRC autorize o controle individualizado para acesso ao sistema, por meio de certificação digital, com validade de 12 (meses), passíveis de renovações, por tantas vezes quantas forem necessárias, desde que requeridas pelo GESTOR DO CONVÊNIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III. As pessoas informadas pelo GESTOR DO CONVÊNIO deverão ser cientificadas, para os devidos fins, que se qualificam como corresponsáveis pela proteção dos dados regulados pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo que devem estar cientes que serão obrigatoriamente



identificados e monitorados, nos respectivos acessos ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados — Sistema Informatizado da CRC Nacional, acerca das informações requisitadas e obtidas;

IV. No primeiro acesso das pessoas credenciadas no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados — Sistema Informatizado da CRC Nacional, será exigida a assinatura, com certificação digital, do Termo de Confidencialidade, conforme Anexo II, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação;

V. A ARPEN BRASIL atribui à Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais — CRC a função de OPERADORA, sendo que, na qualidade de detentora do código fonte e desenvolvedora da tecnologia possa manter estrutura adequada para o atendimento da demanda e operacionalize o controle de registros de todas as informações solicitadas e enviadas, de tal forma que todas as movimentações fiquem devidamente registradas;

VI. As informações da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais — CRC não incluem os dados sensíveis, visto que não compõe a sua base de dados elementos sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, participação em organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado genético, biométrico, dado referente à saúde, à vida sexual, sendo que referidas informações, se necessárias, devem ser consultadas diretamente nos cartórios de origem;

VII. Compete à ARPEN BRASIL autorizar acesso, conceder ou negar a informação pretendida na base de dados da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, conforme a natureza do pedido, visto que é responsável pelo banco de dados, ainda que não armazene ou realize tratamento de dados sensíveis;

VIII. O GESTOR DO CONVÊNIO deverá cientificar a todo usuário autorizado a acessar o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados — Sistema Informatizado da CRC Nacional que eventuais irregularidades serão apuradas, sendo de sua inteira responsabilidade o uso de qualquer mecanismo eletrônico que possibilite o acesso às informações sigilosas, estando expressamente proibido de repassá-las a terceiros ou transferir o acesso a pessoas de sua eventual confiança, conforme Termo de Confidencialidade assinado;

IX. O GESTOR DO CONVÊNIO será o responsável técnico pelo acompanhamento estabelecido com a ARPEN, no que tange ao Acordo de Cooperação firmado, a quem caberá a centralização das comunicações entre as partes, de forma a permitir eficaz desenvolvimento e prestação de informações, responsabilizando-se, também, pela imediata comunicação sobre a necessidade de desligamento dos usuários que deixaram de ter autorização para acessar o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados — Sistema Informatizado da CRC Nacional;

X. O GESTOR DO CONVÊNIO deverá disponibilizar endereço atualizado de *e-mail* para contato oficial e formal, a ser utilizado para todas as trocas de informações;



XI. A Conveniente, na qualidade de interessada, dentro das finalidades institucionais que embasam a celebração deste Acordo de Cooperação, consultará as informações constantes no Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo direcionar suas solicitações, o que permitirá a emissão de CERTIDÕES DIGITAIS, que serão disponibilizadas na BASE DE DADOS, dentro da mesma plataforma eletrônica, com segurança e confidencialidade;

XII. Caso haja qualquer problema na consulta à CERTIDÃO DIGITAL emitida, a parte interessada deverá, de imediato, informar a CRC Nacional, acerca de mencionada ocorrência, via *e-mail*;

XIII. Cada Conveniente é integralmente responsável pelos equipamentos tecnológicos necessários ao acesso ao Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, que viabiliza a respectiva consulta à BASE DE DADOS com a consequente CERTIDÃO DIGITAL solicitada;

XIV. Em caso de eventual indisponibilidade do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, verificada urgência em seu acesso, a parte interessada poderá solicitar a informação diretamente aos respectivos Cartórios, devendo informar o fato por *e-mail*, com cópia para a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, para fins de monitoramento da regularidade na execução do Acordo de Cooperação firmado;

XV. A parte que receber os dados respectivos deverá zelar pelo sigilo das informações obtidas junto à BASE DE DADOS da CRC Nacional, bem como impedir que terceiros venham a ter acesso à utilização e consequente consulta das informações disponibilizadas, para fins ilícitos ou particulares, responsabilizando-se pela prevenção e repressão à violação da obrigação a que está vinculado;

XVI. Caso constatada a utilização indevida do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da CRC Nacional, será suspenso, de imediato, o acesso à BASE DE DADOS, até que seja apurada a ocorrência e responsabilizado o agente causador, o qual restará excluído de seu acesso. Nesse ínterim, em situação emergencial, prevalecerá o disposto na Cláusula Terceira, inciso XIV, do presente Acordo de Cooperação;

XVII. Eventual pesquisa de nome impreciso ou demasiadamente genérico poderá resultar na obtenção de dados correspondentes a “falso-negativo” ou a “falso-positivo”, sendo necessário, para tanto, que a parte interessada atenda aos requisitos do Sistema Informatizado, de modo que informações deficientes deverão ser objeto de buscas nos respectivos Cartórios de origem;

XVIII. A CRC Nacional disponibilizará, em seu portal, o acesso para que o titular, ou seja, a pessoa natural a quem se referem os dados, possa solicitar o histórico do compartilhamento de seus dados pessoais;

XIX. O tratamento de dados pessoais deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifiquem sua disponibilização, assim como deve ser considerada a desnecessidade de



consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular ou descritos nas hipóteses do artigo 4.º, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN

Cumpridas as obrigações previstas neste instrumento, a ARPEN estará obrigada a:

I. Permitir a consulta das informações constantes na BASE DE DADOS, na exata medida das CERTIDÕES DIGITAIS requeridas;

II. Consultar a BASE DE DADOS unificada dos registros civis aderentes ao Sistema. Referida obrigação é dispensada na hipótese de existência de dados antigos ou deficientes, que demandarão a realização de pesquisas convencionais, a serem efetuadas diretamente nos respectivos Cartórios, não se responsabilizando por eventuais falsos-positivos ou falsos-negativos decorrentes de informações imprecisas ou deficitárias;

III. Manter informada a parte interessada acerca de eventuais alterações nos procedimentos que virão a ser adotados para consulta das informações constantes na BASE DE DADOS e no acesso as respectivas CERTIDÕES DIGITAIS, que serão realizadas via *internet*, pelo Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – Sistema Informatizado da ARPEN BRASIL, ou, ainda, por *e-mail*;

IV. Responsabilizar-se pela manutenção da BASE DE DADOS, procedendo a pronta inserção das informações disponibilizadas pelos Cartórios, de forma eficaz ao atendimento às consultas e solicitações feitas pelas partes interessadas, nos termos definidos no presente Instrumento e legislação em vigor;

V. Identificar o usuário responsável pelo uso indevido das informações que lhe foram confiadas, aplicando, na forma legal, penalidade e imposição de pagamento ou recomposição das perdas e danos advindos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPPA

I. Indicar servidores do MPPA para acesso ao sistema.

II. Utilizar as informações obtidas por meio do sistema exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais.

CLÁUSULA SEXTA: DO ÔNUS

A presente parceria não acarretará ônus financeiro para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO DE USUÁRIO INFRATOR

I. A apuração de infração envolvendo determinado usuário será prontamente comunicada ao GESTOR DO CONVÊNIO e suspenso o seu acesso, até que haja deliberação das providências a serem adotadas pelo Comitê Gestor da CRC;

II. De acordo com a proporcionalidade da infração praticada, compete à Central Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC suspender provisoriamente o Acordo de Cooperação e deliberar sobre a hipótese de Denúncia/Rescisão do Acordo de Cooperação, podendo, durante este período, em caso de urgência, até que haja efetiva deliberação, a parte interessada valer-se do disposto na Cláusula Terceira, item XIV, deste Instrumento;

III. Na hipótese de utilização de informação para uso pessoal do usuário, em desvio de finalidade, será aplicada a suspensão de acesso ao sistema do agente responsável e cobrança dos emolumentos proporcionais aos documentos obtidos, com acréscimo de 100% como multa, além de comunicação ao GESTOR DO CONVÊNIO para adoção das providências que entender cabíveis;

IV. Na hipótese de cometimento de atos análogos a crimes ou que tenham intenção econômica ou política, que ocasionem vulnerabilidade do sistema ou vazamento de informações a terceiros, tendo como base os dados da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, em desvio da política de proteção de dados pessoais, o usuário será imediatamente suspenso, o que poderá perdurar de 5 a 90 dias, e, de acordo com a gravidade do ato, poderá ser deliberado pela impossibilidade de novo acesso do usuário;

V. Competirá ao Comitê Gestor da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC regulamentar prazos e procedimentos atinentes ao presente tema, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação pertinente aos servidores públicos federais.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, bem como quaisquer modificações, nas suas disposições, deverão ser realizadas por meio de Termos Aditivos ao presente instrumento;

II. A tolerância ou o não exercício por ambas as partes de direitos a elas assegurados neste Acordo de Cooperação não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações;

III. O presente Acordo de Cooperação revoga instrumentos congêneres, com o mesmo objeto, celebrado em datas anteriores.

IV. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARPENBRASIL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

E, por estarem de acordo as partes, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, fica firmado o presente compromisso.

São Paulo, de de 2022.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS –
ARPEN BRASIL**

Central de Informações do Registro Civil – CRC Nacional
Luis Carlos Vendramin Junior
Coordenador Nacional

GUSTAVO
RENATO
FISCARELLI:3037
0194845

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RENATO
FISCARELLI:30370194845
Dados: 2022.07.19
08:58:05 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP**

Gustavo Renato Fiscarelli
Vice-Presidente

CESAR BECHARA NADER
MATTAR
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por CESAR
BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249
Dados: 2022.06.22 14:15:51 -03'00'

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

LUIS CARLOS
VENDRAMIN
JUNIOR:1806139880
0

Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS VENDRAMIN
JUNIOR:18061398800
Dados: 2022.11.16 10:31:53
-03'00'